

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

LEI Nº 3.977, DE 10 DE MAIO DE 2.019.

Dispõe sobre a preferência de uso de assentos em veículos de transporte público coletivo no Município de Campos do Jordão e dá outras providências.

(de autoria dos Vereadores Ricardo Malaquias Pereira Júnior e Antônio Silveira da Cruz)

Eu, FREDERICO GUIDONI SCARANELLO, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os assentos dos veículos do transporte público coletivo no Município de Campos do Jordão passam a ser preferenciais aos idosos, com idade igual ou superior a sessenta anos, às gestantes, pessoas acompanhadas de crianças de colo e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, nesta condição incluídas as pessoas obesas que apresentem dificuldades de locomoção.

§1º - Gestantes e Deficientes Físicos, casos solicitados, deverão apresentar documento médico que comprove suas condições;

§2º - As empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos de transporte coletivos permitirão a entrada e saída de quaisquer pessoas com mobilidade reduzida pela porta traseira dos veículos;

§3º - A resistência injustificada em ceder seu lugar aos passageiros preferenciais sujeita o infrator ao desembarque compulsório;

§4º - Para cumprimento do disposto no §3º o condutor do veículo ou o cobrador poderão acionar a Guarda Civil Municipal ou agente de segurança pública;

§5º - Os idosos maiores de 80 (oitenta) anos terão prioridade especial em relação aos demais idosos;

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em 90 (noventa) dias.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se todas as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 1.916/93, 1.957/93 e 2.024/93.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,

Aos 10 de maio de 2.019.

Dr. FREDERICO GUIDONI SCARANELLO
Prefeito Municipal

Publicada de acordo com as formalidades legais pela DIEAO, em
10 de maio de 2.019.

CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA
Chefe da Divisão de Expediente e Atos Oficiais